



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Diretoria de Engenharia e Construção - DE

Superintendência de Planejamento da Expansão e Meio Ambiente - SEP

Departamento de Meio Ambiente para Exploração - DEPO

Programa de Monitoramento do Rio São Francisco durante o Período de Vazão Reduzida

Programa de Monitoramento da Qualidade da Água - Módulo A

Boletim de Acompanhamento nº

160

Execução: FADURPE

PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS DE CAMPO

Estação	Data da medição	Temperatura	pH	Condut. elétrica	Oxigênio Dissolvido		Salinidade	Transparência
		(°C)		(μ S/cm)	(mg/L)	(%)		(m)
SOB 19	08/09/2020	23,60	8,30	75,80	8,19	97,10	0,04	6,80
SOB 22	08/09/2020	25,50	8,20	82,60	10,30	126,00	0,04	6,00
SOB 24	08/09/2020	24,90	8,40	79,30	7,68	93,50	0,04	2,50
SOB 25	08/09/2020	24,80	8,09	79,00	7,80	95,50	0,04	5,00
SOB 29	09/09/2020	24,00	8,56	77,60	7,22	86,10	0,04	4,50
ITA 01	08/09/2020	24,30	8,83	78,20	7,75	92,90	0,04	3,00
ITA 04	09/09/2020	24,60	8,26	79,70	7,74	92,90	0,04	5,00
ITA 08	09/09/2020	24,80	8,04	80,40	8,16	98,70	0,04	8,20
ITA 10	09/09/2020	25,30	7,87	82,90	7,96	96,40	0,04	7,00
ITA 11	09/09/2020	24,60	8,24	80,10	8,13	97,90	0,04	7,00
MOPI 01	09/09/2020	24,70	7,84	81,30	7,76	93,90	0,04	6,50
MOX 02	09/09/2020	24,50	8,17	80,90	7,87	94,60	0,04	6,25
MOX 03	10/09/2020	26,50	8,24	350,80	4,97	61,70	0,16	1,00
MOX 04	10/09/2020	24,90	8,39	89,00	8,04	97,10	0,04	4,00
MOPI 09	10/09/2020	24,80	8,15	81,30	8,26	99,80	0,04	5,20
PA 02	10/09/2020	25,10	8,39	83,20	7,66	93,20	0,04	6,00
PAIV 01	11/09/2020	24,50	9,09	82,00	7,82	96,10	0,04	6,00
XIN 01	10/09/2020	24,40	9,14	81,70	7,50	90,00	0,04	10,00
XIN 04	10/09/2020	26,30	8,73	97,80	8,50	105,20	0,04	1,50
XIN 10	10/09/2020	27,90	9,08	102,00	9,39	120,00	0,04	0,70
BSF 02	10/09/2020	25,10	8,35	90,40	6,99	84,60	0,04	7,00
BSF 06	11/09/2020	25,40	8,48	102,60	7,78	98,40	0,05	3,50
BSF 11	11/09/2020	26,10	8,33	91,80	7,59	93,70	0,04	0,80
BSF 16	12/09/2020	25,60	8,27	98,90	7,07	86,50	0,04	0,80
VR - CONAMA 357 - CL2		N.A.	6 a 9	N.A.	>5,0	N.A.	≤0,5	N.A.

VR - CONAMA 357 - CL2: Valores de referência segundo a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, para águas doces da classe 2. N.A.: Não aplicável.